



Comissão de Transparência e Estatuto dos Deputados

ATA NÚMERO 6/XV/1.ª SL

Aos 7 dias do mês de junho de 2022, reuniu, pelas 16 horas, a Comissão de Transparência e Estatuto dos Deputados, na sala nove do Palácio de S. Bento, na presença dos Senhores Deputados constantes da folha de presenças que faz parte integrante desta ata, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

1 – Aprovação da ata n.º 5 de 31 de maio de 2022

2 – Apreciação e votação do Parecer relativo ao Relatório sobre o Acompanhamento da Participação de Portugal no processo de construção da União Europeia 2021

3 – Apreciação e votação de Parecer relativo a levantamento de imunidade parlamentar

4 – Apreciação e votação de Parecer sobre pedido de esclarecimentos da Associação Transparência e Integridade

5 – Distribuição do Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2020

6 – Diversos

A Senhora **Presidente da Comissão, Deputada Alexandra Leitão (PS)** deu início à reunião informado que a ata referida no ponto 1 da ordem de trabalhos não foi distribuída pelo que este ponto ficaria adiado para a próxima reunião da Comissão.

Deu entrada no ponto 2, dando de imediato a palavra à **Deputada Rita Borges Madeira (PS)**, relatora indicada para elaborar o parecer da Comissão sobre o Acompanhamento da Participação de Portugal no processo de construção da União Europeia 2021, para o apresentar.

Merecendo a concordância da Comissão, o parecer foi submetido à votação e aprovado por unanimidade, tendo-se registado a ausência do IL e PCP.



Comissão de Transparência e Estatuto dos Deputados

ATA NÚMERO 6/XV/1.ª SL

Seguidamente a Senhora Presidente solicitou que os elementos da comunicação social presentes na sala se ausentassem a fim de a Comissão dar continuidade aos trabalhos com o ponto 3 da ordem de trabalhos, cuja reserva requeria que se realizassem à porta fechada. Reunidas as condições de reserva, a Senhora Presidente deu a palavra ao Senhor **Deputado Pedro Delgado Alves (PS)** para apresentar o seu parecer sobre o pedido de levantamento de imunidade relativo à Senhora Deputada Mariana Mortágua.

O relator fez um breve enquadramento do pedido, tendo seguidamente procedido à sua análise jurídica, após o que concluiu no sentido de que a Comissão não deveria autorizar o levantamento da imunidade parlamentar da Senhora Deputada Mariana Mortágua para prestar declarações, na qualidade de arguida, em virtude de não lhe estarem a ser imputados, a título individual e pessoal, quaisquer atos de execução dos ilícitos criminais sob investigação e resultantes da queixa apresentada contra o Bloco de Esquerda.

A título complementar, o relator sublinhou que a Comissão não poderia sequer autorizar a intervenção da Senhora Deputada na qualidade de testemunha no referido processo, porquanto o pedido de autorização teria de ser formulado pelo competente juiz de instrução, nos termos do n.º 3 do artigo 21.º do Estatuto dos Deputados.

Finda a apresentação, a Senhora Presidente da Comissão colocou o parecer à apreciação da Comissão.

No uso da palavra o Senhor **Deputado Rui Paulo Sousa (CH)** manifestou a sua discordância com o parecer, na medida em que considera que o mesmo faz uma análise da prática ou não de um ilícito criminal por parte da Senhora Deputada Mariana Mortágua que põe em causa o princípio constitucional da separação dos poderes, práxis nunca seguida pela Comissão no passado. Justificou o seu posicionamento, relembrando o que aconteceu com o partido do CHEGA no caso do jantar-comício em Braga durante o estado de emergência, em que o Ministério Público desistiu da acusação e o Juiz decidiu prosseguir com o processo por considerar existirem fortes indícios pela prática do crime de desobediência, tendo o Deputado André Ventura ido a julgamento.



Comissão de Transparência e Estatuto dos Deputados

ATA NÚMERO 6/XV/1.ª SL

O Senhor **Deputado Pedro Delgado Alves (PS)** esclareceu que a Comissão sempre se pronunciou sobre os pedidos de levantamento de imunidade parlamentar relativos a Deputados quando estes são indiciados pela prática de um crime, situação que no caso concreto não se verifica, porquanto quem está a ser investigado é o Bloco de Esquerda e não a Senhora Deputada, motivo pelo qual não existe fundamento para ser autorizado o levantamento de imunidade parlamentar relativamente à Deputada Mariana Mortágua. Esta é apenas chamada no âmbito do processo, enquanto uma das possíveis representantes legais do Bloco de Esquerda.

O Senhor **Deputado Pedro Filipe Soares (BE)** complementou a intervenção anterior do relator do parecer esclarecendo que, os responsáveis partidários do Bloco de Esquerda poderiam ter optado por qualquer uma das 18 pessoas da sua Direção Política Nacional para representar o partido em juízo, pelo que não teria de ser necessariamente um Deputado a ser chamado a assumir essa representação.

A **Senhora Presidente da Comissão** acrescentou, ainda, que o Ministério Público imputou os factos a quem quis imputar para formular o pedido de levantamento de imunidade parlamentar, apenas usando como fundamento uma procuração forense passada há mais de um ano, em relação ao momento em que foram alegadamente praticados os factos criminais sob investigação.

O Senhor **Deputado Rui Paulo de Sousa (CH)** agradeceu os esclarecimentos prestados, mas reiterou que o Chega não concordava com o parecer, ia votar contra o mesmo, e iria apresentar uma declaração de voto para ficar anexa à presente ata.

Finda a discussão do parecer, foi o mesmo submetido à votação e aprovado com os votos a favor do PS, PSD, IL, BE, e o voto contra do CH, registando-se a ausência do PCP.

A reunião continuou com o ponto 4 da ordem de trabalhos, tendo a Senhora Presidente dado a palavra ao Senhor **Deputado Francisco Pereira Oliveira (PS)**, para fazer a



Comissão de Transparência e Estatuto dos Deputados

ATA NÚMERO 6/XV/1.ª SL

apresentação do seu parecer e apresentar uma proposta de resposta da Comissão ao pedido de esclarecimentos da Associação Transparência e Integridade.

O relator começou por fazer um enquadramento factual e legal da situação concreta, procedeu posteriormente à análise do regime da Lei n.º 78/2019, de 2 de setembro, quanto à sua aplicação à nomeação para gabinetes de apoio de grupos parlamentares.

Aberto o debate sobre o parecer, nele participaram os senhores Pedro Delgado Alves (PS) Deputados Joaquim Pinto Moreira (PSD), André Coelho Lima (PSD), Pedro Filipe Soares (BE), a Presidente da Comissão.

Os Senhores Deputados dos **PSD, Joaquim Pinto Moreira e André Coelho Lima**, referiram que o seu grupo parlamentar não podia acompanhar o parecer em virtude de considerar que o mesmo contém algumas incongruências e incoerências do ponto de vista interpretativo, sem guarida na letra da lei e no regime legal vigente. Em seu entendimento a moralização por via de lei, não pode permitir que as pessoas elencadas no n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 78/2019, de 2 de setembro, possam ser funcionários de um partido, mas já não permitir que os mesmos sejam nomeados assessores dos gabinetes de apoio. Nesse sentido apontaram as seguintes incongruências interpretativas no parecer:

1. A proibição constante do n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 78/2019, de 2 de setembro apenas se aplica aos casos em que existe uma relação entre os familiares nele elencados e o titular do cargo que procede à nomeação;
2. Tendo em consideração a interpretação da lei proposta, entende que não há qualquer violação da lei, pelo que não há que retirar da lei qualquer consequência legal;
3. Um Deputado não pode ser demitido, apenas pode perder o mandato de deputado nos termos e com os fundamentos previstos no Estatuto dos Deputados e no Regime jurídico dos Titulares de Cargos Políticos e Altos Cargos Públicos.

O Senhor **Deputado Pedro Delgado Alves (PS)**, considerou existir um problema de base na Lei n.º 78/2019, de 2 de setembro, ao incluir no seu âmbito de aplicação aos Grupos



Comissão de Transparência e Estatuto dos Deputados

ATA NÚMERO 6/XV/1.ª SL

Parlamentares, uma realidade coletiva que não se coaduna com o espírito e a letra da lei, que está virada para os gabinetes de apoio de titulares de cargos de natureza individual. A redação da lei, não teve em consideração a realidade específicas dos titulares de cargos na Assembleia da República e das Assembleias Legislativas Regionais, e a sua forma de organização e funcionamento internos, o que dificulta a sua interpretação. A questão que se coloca é qual o conteúdo proibitivo que a norma encerra, porque não há dúvida que o tem.

A **Senhora Presidente da Comissão, Deputada Alexandra Leitão**, disse retirar do debate até então havido, que a Comissão tinha iniciado uma reflexão sobre a Lei n.º 78/2019, de 2 de setembro, que deveria ser aprofundada no futuro, e eventualmente culminar com uma alteração legislativa clarificadora. Nesse sentido, deixou para ponderação de todos se não estaria no espírito da lei a pretensão de ter como efeito da sua violação a cessação de funções do titular que procedeu à nomeação, independentemente da forma que essa cessação reveste, em função da natureza do cargo do titular.

O Senhor **Deputado Pedro Filipe Soares (BE)**, disse acompanhar, na totalidade o que disse a Senhora Presidente da Comissão, acrescentou que não há dúvidas que a Lei se aplica aos Grupos Parlamentares, porque a Lei expressamente o refere, recordou que o líder do Grupo Parlamentar é um *primo inter pares*, não tendo qualquer responsabilidade sobre o grupo parlamentar, a sua autoridade advém do conjunto porque é nomeado pelos seus pares, pelo que a responsabilidade dentro do grupo parlamentar é uma responsabilidade repartida por todos. Logo, o líder do grupo parlamentar apenas da forma às nomeações em nome do conjunto.

Recordou, ainda, que por norma, quando é demitido o titular do cargo que procede à nomeação, caem também todas as suas nomeações, o que é coerente com a consequência da nulidade do ato de nomeação revisto na lei. Todavia, o mesmo não acontece nos grupos parlamentares, que no limite pode ser totalmente alterado na sua composição por via da substituição dos Deputados, mas tem um mandato válido por uma legislatura, e as nomeações por si efetuadas para o seu gabinete de apoio no início da legislatura mantêm-se igualmente válidas por toda a Legislatura. Tendo em consideração esta realidade, o BE



Comissão de Transparência e Estatuto dos Deputados

ATA NÚMERO 6/XV/1.ª SL

considera que a interpretação da Lei n.º 78/2019, de 2 de setembro que é dada no parecer está correta, embora seja draconiana aquando da sua aplicação em concreto, porque se revela ser de muito difícil aplicação.

Findas as intervenções, a **Senhora Presidente da Comissão** retirou do debate até então encetado as seguintes conclusões:

1. Talvez a lei tenha ido longe demais no que diz respeito ao seu artigo 2.º, o que pode ter como consequência a sua irracionalidade;
2. É difícil conciliar os n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º da Lei n.º 78/2019, de 2 de setembro, na medida em que a demissão (leia-se cessação de funções) é uma figura jurídica que não se aplica aos Deputados, pelo que a alternativa seria a de abjurar o n.º 4 para se tornar possível a aplicação do n.º 3, o que merece reflexão
3. A lei é inequívoca quando proíbe a nomeação dos familiares elencados no n.º 2 do seu artigo 2.º para os gabinetes de apoio dos grupos parlamentares, fazendo recair a cominação legal sobre quem nomeia.

Tendo em consideração as conclusões enunciadas, propôs ao relator que adaptasse o seu parecer por forma a que a Comissão se restringisse a dar resposta às diversas questões colocadas no pedido de esclarecimentos da Associação Transparência e Integridade, de uma forma simples e escurrita.

O Senhor **Deputado Francisco Pereira Oliveira (PS)**, relator do parecer sublinhou que considerava que a interpretação e aplicação da Lei n.º 78/2019, de 2 de setembro dada no parecer era a correta e que coisa distinta foi a discordância com a letra da lei abundantemente manifestada pelos membros da Comissão. Com este pressuposto, aceitou reformular o seu parecer numa resposta ao pedido de esclarecimentos formulado e, relativamente à segunda questão propôs que fosse ponderada uma eventual alteração à lei.

Com a concordância do relator e dos demais grupos parlamentares, a Senhora Presidente considerou o assunto adiada para a próxima reunião da Comissão, onde seria retomada a



Comissão de Transparência e Estatuto dos Deputados

ATA NÚMERO 6/XV/1.ª SL

apreciação do pedido formulado pela Associação Transparência e Integridade, bem como a proposta de resposta ao mesmo enquanto versão alterada do parecer apreciado.

Dando continuidade aos trabalhos, a **Senhora Presidente** deu entrada no ponto 5 onde se procedeu à distribuição da Conta Geral do Estado de 2020, para elaboração do parecer. Cabendo ao PSD indicar o relator, foi indicado o senhor Deputado Paulo Rios de Oliveira.

Concluído os trabalhos, e nada mais havendo a tratar, nomeadamente no ponto 6 – diversos, a Senhora Presidente agradeceu aos Senhores Deputados a sua presença e participação na reunião.

A reunião foi encerrada pelas 18 horas, dela se tendo lavrado a presente ata, a qual, depois de lida e aprovada, será devidamente assinada.

Palácio de São Bento, 07 de junho de 2022.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO

(Alexandra Leitão)



Comissão de Transparência e Estatuto dos Deputados

ATA NÚMERO 6/XV/1.ª SL

Folha de Presenças

Estiveram presentes nesta reunião os seguintes Senhores Deputados:

Alexandra Leitão (PS)
Cláudia Avelar Santos (PS)
Francisco Pereira De Oliveira (PS)
Isabel Alves Moreira (PS)
Lúcia Araújo Da Silva (PS)
Paulo Pisco (PS)
Pedro Delgado Alves (PS)
Raquel Ferreira (PS)
Rita Borges Madeira (PS)
Sofia Andrade (PS)
André Coelho Lima (PSD)
Joaquim Pinto Moreira (PSD)
Lina Lopes (PSD)
Márcia Passos (PSD)
Rui Cruz (PSD)
Rui Paulo Sousa (CH)
Ricardo Sousa (PSD)
Pedro Filipe Soares (BE)

Faltaram os seguintes Senhores Deputados:

Alma Rivera (PCP)

Estiveram ausentes em Trabalho Parlamentar os seguintes Senhores Deputados:

João Azevedo Castro (PS)
Paulo Araújo Correia (PS)



Comissão de Transparência e Estatuto dos Deputados

ATA NÚMERO 6/XV/1.^a SL

Paulo Rios De Oliveira (PSD)

Sara Madruga Da Costa (PSD)

Sofia Matos (PSD)

Rodrigo Saraiva (IL)

Catarina Martins (BE)